



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1301/2025
(à MPV 1301/2025)

Dê-se nova redação ao art. 16 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, na forma proposta pelo art. 18 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 16.** Dos contratos, regulamentos ou condições gerais dos planos privados de assistência à saúde devem constar dispositivos que indiquem com clareza:

.....
§ 1º

§ 2º A todo consumidor de plano coletivo será obrigatoriamente entregue, no ato da assinatura do contrato, cópia do regulamento ou condições gerais do plano, além de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, todas as características, direitos e obrigações.

§ 3º Os processos de pedido de autorização para realização de procedimentos ou eventos em saúde suplementar deverão ser transparentes, permitindo ao usuário acompanhar, inclusive por meio digital, seu andamento e as razões para eventuais atrasos ou negativas de cobertura.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão de dispositivos obrigatórios nos contratos, regulamentos ou condições gerais dos planos de saúde visa assegurar **transparência, clareza e previsibilidade** para o consumidor. Ao exigir a entrega de uma cópia do regulamento e de material explicativo no momento da contratação de planos coletivos, a proposta fortalece o direito à informação, princípio fundamental das



relações de consumo, e combate práticas que induzam ao erro ou dificultem a compreensão das regras contratuais.

A determinação de que os processos de autorização para realização de procedimentos ou eventos em saúde suplementar sejam **transparentes e acompanháveis em meio digital** representa um avanço significativo em termos de controle e confiança do consumidor. Com essa medida, busca-se evitar atrasos indevidos e negativas injustificadas, ao mesmo tempo em que se promove maior accountability por parte das operadoras. A rastreabilidade dos pedidos favorece uma atuação mais ativa do beneficiário e dos órgãos de defesa do consumidor.

Sala da comissão, 1 de junho de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

